

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA - 1º VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo nº: 0006994-06.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Remoção de Inventariante - Inventário e Partilha

Requerente: José Lorival Tangerino
Requerido: Maria Aparecida Lucato

Juíza de Direito: Dra. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

Cuida-se de incidente de remoção de inventariante pelas razões listadas na petição inicial, nos termos do disposto nos artigos 622 e seguintes do CPC.

Intimada a inventariante na forma ordenada no artigo 623 do mesmo código, não opôs resistência ao pedido.

É como relato.

## **DECIDO**.

Verifica-se que o processo sucessório foi ajuizado há mais de 09 anos por herdeira colateral, irmã da "de cujus", nomeada inventariante.

Da documentação juntada nos autos do inventário, consta que a falecida não deixou filhos e seus ascendentes, por ocasião da abertura da sucessão, já eram falecidos.

No curso do feito, o companheiro da "de cujus" ingressou nos autos.

Sucede que, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, em tema de repercussão geral, declarou "inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no artigo 1.790 do CC/2002, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do artigo 1.829 do CC/2002".

Assim, observada a ordem da vocação hereditária, o interesse do companheiro no deslinde do feito deve ser privilegiado, tendo o artigo 617, I, do CPC priorizado o cônjuge ou companheiro na nomeação de inventariante.

Outrossim, segundo o ensinamento de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, o cargo de inventariante é exercido em prol da herança, cabendo àquele que o exerce o dever de prestação de contas de sua atuação até o respectivo encerramento (in Curso de Direito Processual Civil, Forense, 2010, vol. III, pág. 229).

Deve ser anotado, por oportuno, que, por construção jurisprudencial sólida, a listagem contida no artigo 622 do CPC, que autoriza remoção de inventariante, não é exaustiva. Ou seja, nada impede que outros fatos que denotem, por exemplo, deslealdade, improbidade ou qualquer outro vício de conduta processual sejam autorizadores à remoção

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

de inventariante (RTJ 94/378; RP 25/318).

E aqui deve ser observado que não houve atendimento por parte da inventariante ao ato ordinatório de fls. 328 e ao item "3", do despacho de fls.350 dos autos de inventário, conforme ali certificado as fls.358.

Destarte, deve ser lembrado o ensinamento de EUCLIDES DE OLIVEIRA e SEBASTIAO AMORIM segundo o qual o Juízo do feito tem a faculdade e o dever de destituir o inventariante desidioso de forma ostensiva ou mesmo por mera negligência (In Inventários de Partilhas – Direito das Sucessões Teoria e Prática, 23ª edição, Livraria e Editora Universitária de Direito, págs. 304/305|).

Por fim, no presente caso há que se observar a preferência legal do companheiro (art. 617, I, CPC).

**POSTO ISSO,** nos termos previstos no artigo 622 do código de processo civil, removo a atual inventariante do feito sucessório nº 0006903-28.2009.8.26.0037 e nomeio novo inventariante o requerente deste incidente, companheiro da "de cujus".

Deverá o novo administrador entrar na posse dos bens do espólio, conforme previsto no artigo 625 do mesmo código de processo, inclusive de forma compulsória se for o caso.

Esta decisão foi assinada eletronicamente e a sua cópia está disponível aos interessados diretamente na INTERNET, no site www.tjsp.jus.br

Publique-se. Intimem-se.

Araraguara, 12 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA